fontes

Doentes, indigentes e o discurso da caridade cristã: o regulamento do Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Goyaz (1909)

Afflicted, Indigent and the Discourse of Christian Charity: the Bylaws of Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo of Goyaz (1909)

Rildo Bento de Souza

Universidade Federal de Goiás (UFG), Faculdade de Ciências Sociais, Campus Samambaia, Goiânia, GO, Brasil.

rildobento@gmail.com
https://orcid.org/0000-0003-1437-9595

Resumo: Este artigo apresenta a transcrição do *Regulamento do Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Goyaz*, situado na Cidade de Goiás, datado de 1909. O objetivo é contribuir para o debate a respeito da história das instituições asilares e de saúde, o trato das elites em relação aos pobres e doentes, a linha tênue entre caridade e filantropia e, por fim, a gestão e funcionamento desses espaços que visavam, em última instância, segregar os indesejados da sociedade.
Palavras chave: Asilo; Cidade de Goiás; Doentes; Pobres.

Abstract: This article presents the transcription of the bylaws *of the Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo of Goyaz*, located in the city of Goiás, dated 1909. The objective is to contribute to the debate about the history of nursing and health institutions, the treatment of elites in relation to the poor and sick, the fine line between charity and philanthropy and finally the management and functioning of these spaces that ultimately aimed to segregate unwanted people from society.
Keywords: Asylum; Afflicted; City of Goiás; Poor.

Com a publicação da transcrição do *Regulamento do Asylo*[1] *da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Goyaz*, situado Cidade de Goiás, datado de 1909, pretende-se contribuir para o debate a respeito da história das instituições asilares e de saúde, o trato das elites em relação aos pobres e doentes, a linha tênue entre caridade e filantropia e, por fim, a gestão e funcionamento desses espaços que visavam, em última instância, segregar os indesejados da sociedade.

O asilo São Vicente de Paulo foi inaugurado no dia 25 de julho de 1909 e é o único prédio fora do centro histórico tombado pelo IPHAN na Cidade de Goiás, cuja fundação remonta ao início do século XVIII. A cidade, desde então, fora capital da Capitania, da Província e do Estado até 1937. Em 2001 a cidade conquistou o título de Patrimônio da Humanidade, conferido pela UNESCO.

A instituição foi construída por iniciativa dos irmãos leigos da Sociedade São Vicente de Paulo, criada em Paris, pelo estudante Frederico de Ozanam (1813-1853), em 1833, e tinha por objetivo a assistência aos pobres. Presente no Brasil desde 1872, quando se criou a primeira conferência vicentina no Rio de Janeiro, somente chegou à capital da então Província de Goiás em 1885, por meio do Bispo Diocesano Dom Claudio José Gonçalves Ponce de Leão (1841-1924).

Minha pesquisa no arquivo do asilo começou em 2008, quando ingressei no mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Ainda inexplorada pela historiografia, consegui autorização para digitalizar toda a documentação, que se encontrava, à época, mal acondicionada em um armário de madeira no canto de uma sala da instituição. Ao final de nove meses de trabalho, higienizamos, catalogamos e digitalizamos quase dez mil documentos, abrangendo o período de 1885 a 1987. Dentre os documentos arrolados, destaco os livros de receituários, livros de visitas, livros de registro de entrada, livros de atas, relatórios administrativos, comprovante de compras e pagamentos, testamentos, escrituras, procurações, bilhetes, dentre outros.

Embora tenha me dedicado a outro assunto no doutorado, sempre que posso revisito a rica documentação do asilo; recentemente, por exemplo, publiquei um artigo sobre as possibilidades de pesquisa do arquivo dessa instituição[2]. No mestrado, contemplei o período de 1909 a

[1] No documento o vocábulo asilo aparece escrito de duas formas: asylo e azylo.
[2] Rildo Bento de Souza. "Arquivo de instituições de saúde: a documentação do asilo São Vicente de Paulo na Cidade de Goiás e seu potencial para pesquisa". *Sillogés*, 2, n. 2, 2019, pp. 293-311.

1935, aprofundando o impacto da construção do asilo para os vicentinos, as freiras dominicanas e os internos[3].

Para que o documento possa ser melhor analisado, deve-se destacar que a Sociedade São Vicente de Paulo, ainda hoje, funciona em rede e é formada por Conferências, que são grupos com número determinado de integrantes, que variavam de doze a vinte e quatro (números que encontrei nos documentos do asilo), que se reúnem com regularidade e possuem o objetivo de arrecadar recursos para o auxílio aos mais pobres. Cada Conferência é batizada com o nome de um orago protetor e as reuniões, na Cidade de Goiás, ocorriam nas igrejas. As Conferências de determinada cidade estão unidas entre si pelos Conselhos Particulares. Estes, por sua vez, estão vinculados aos Conselhos Centrais, de caráter executivo, que respondem por determinada circunscrição[4].

Para além disso, cada Vicentino possuía, durante a Primeira República, os seus pobres, arrecadando donativos para provê-los em tudo que necessitassem: desde gêneros alimentícios, roupas, aluguel de casas, patrocínio de casamentos e funerais, até noções de higiene e comportamento. Com isso, os Vicentinos implantaram, na Cidade de Goiás, uma ampla e bem organizada rede de assistência aos pobres. Houve época em que um só membro de determinada Conferência assistia a sete pobres. Este trabalho foi amplamente reconhecido pela sociedade vilaboense, que há muito esperava uma solução para o problema dos ditos pobres e loucos mansos que viviam espalhados pelas ruas da cidade, colocando a ordem pública em constante ameaça, como revelaram os estudos de Cristina de Cássia Pereira Moraes e de Danilo Rabelo[5].

Para ser atendido pela Sociedade São Vicente de Paulo, o pobre só necessitava ser católico, e os Vicentinos, por sua vez, acreditavam trilhar, desse modo, os caminhos da salvação eterna. Sobre essa relação íntima com os pobres, Michel Mollat constatou, na Idade Média, que o "interesse não era apenas moral – também era espiritual"; já que ter "seus pobres, tal como se tinha seus mansos e seus criados, também significava ter seus intercessores, com o objetivo de redimir seus pecados e ter sua

[3] Rildo Bento de Souza. *Pobreza, doenças e caridade em Goiás: uma análise do Asilo São Vicente de Paulo (1909-1935).* Jundiaí: Paco Editorial, 2014.
[4] Na sequência hierárquica há os Conselhos Metropolitanos, de âmbito regional. Em nível nacional, existe o Conselho Nacional do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, RJ. Coordenando o trabalho em todo mundo está o Conselho Geral Internacional, em Paris, na França.
[5] Cristina de Cássia Pereira Moraes. *As estratégias de purificação dos espaços na capital da Província de Goiás – 1835-1843.* Dissertação de mestrado em História: Universidade Federal de Goiás, 1995; Danilo Rabelo. Os excessos do corpo: *A normatização do comportamento na Cidade de Goiás (1822-1899).* Dissertação de mestrado em História: Universidade Federal de Goiás, 1997.

salvação garantida"[6]. Nessa mesma direção, Bronislaw Geremek afirmou que a esmola apresenta-se "como um instrumento que permite a remissão dos pecados e, nessa óptica, a presença dos pobres na sociedade cristã insere-se, naturalmente, no plano da salvação"[7].

Com o tempo, percebe-se, pela documentação, uma grande dificuldade em conseguir recursos, uma vez que o número de vicentinos decaía e o de pobres aumentava. O aluguel de casas onerava em demasia a receita da Sociedade e, ainda em 1886, um ano após o início dos seus trabalhos, cogitou-se a possibilidade de adquirir um prédio para que pudessem tratar os pobres e doentes em conjunto. A ideia não prosperou imediatamente e apenas começou a ser efetivada treze anos depois, quando a Sociedade São Vicente conseguiu um amplo terreno doado pelo então Intendente Municipal e vicentino, o médico José Netto de Campos Carneiro (1857-1921), numa região afastada do centro da cidade. A construção demorou dez anos, vindo a ser inaugurado, como já afirmamos, em 1909.

Para além do objetivo principal da instituição que era o de "(...) recolher os indigentes e mantel-os; dando-lhes o necessario abrigo, juntamente com o consolo que proporciona a Religião Catholica"[8], pressupomos que a construção do asilo camuflaria, outrossim, sob o discurso da caridade cristã, o saneamento da cidade. Os pobres, mendigos, doentes, velhos e alienados mentais, que viviam pelas ruas, becos e vielas, colocando em risco a salubridade da então capital, foram enviados para uma instituição longe o suficiente da zona urbana. Embora não conste descrito em nenhum documento, com base no acervo fotográfico da instituição, percebe-se que a quase totalidade dos internos eram de pessoas negras[9].

A construção do asilo, nessa perspectiva, representou os esforços de uma elite, que, com base no discurso da caridade cristã, empreendeu grandes esforços para higienizar os locais públicos de uma cidade insalubre, localizada no fundo de um vale, entrecortada por um rio, cercada por uma serra, o que impedia a livre circulação do ar, e,

---

[6] Michel Mollat. *Os Pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campos, 1989, p. 149.
[7] Bronislaw Geremek. *A piedade e a forca. História da miséria e da caridade na Europa.* Lisboa: Terramar, 1986, p. 29.
[8] Arquivo do Asilo São Vicente de Paulo: Documentos Avulsos. *"Regulamento do Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Goyaz. Confeccionado pelos Confrades: Desembargador Emilio Francisco Povoa e Dr. Maurílio M. Curado Fleury".* Cidade de Goiás, 1909, p. 2.
[9] Rildo Bento de Souza. "A lembrança dos esquecidos: o acervo fotográfico dos internos do Asilo São Vicente de Paulo na Cidade de Goiás". In: Sônia Maria de Magalhães; Leicy Francisca da Silva; Roseli Martins Tristão Maciel (org.). *Histórias de Doenças: percepções, conhecimentos e práticas.* São Paulo: Alameda, 2017, p. 229.

consequentemente, uma sensação de bem-estar, como apontavam os postulados médicos do período.

O asilo foi construído, e o edifício era imponente para a época. Cada lado tinha oitenta metros, em formato de U. Na frente, localizava-se a Capela e o Salão da Junta Administrativa do Asilo. Ao lado esquerdo, localizavam-se os dormitórios das Irmãs Dominicanas — vindas diretamente da França para trabalharem na instituição —, a cozinha e a rouparia. O lado direito, por sua vez, era dedicado aos alojamentos dos internos.

O documento que ora vem a lume é o regulamento, ou regimento, do asilo, que, com 28 artigos, apresenta todas as normas para o funcionamento da instituição. O texto foi escrito por dois bacharéis em direito: Francisco Emílio Póvoa (1867-1949), então Desembargador, e por Maurílio Augusto Curado Fleury (1868-1982), à época advogado.

Em 2015 o nome da instituição foi alterado de "asilo" para "lar". Atualmente, conta com sessenta e cinco internos, sob os cuidados das Irmãs Dominicanas. Assim como no início, a maioria dos asilados são de idosos com problemas mentais. Ademais, ressalta-se que os documentos originais e digitalizados se encontram no arquivo na instituição. Por fim, uma cópia da documentação digitalizada foi cedida para pesquisa no Museu das Bandeiras, também localizado na Cidade de Goiás.

Referências:

GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a forca. História da miséria e da caridade na Europa.* Lisboa: Terramar, 1986.

MOLLAT, Michel. *Os Pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campos, 1989.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *As estratégias de purificação dos espaços na capital da Província de Goiás - 1835-1843.* Dissertação de Mestrado em História: Universidade Federal de Goiás, 1995.

RABELO, Danilo. Os excessos do corpo: *A normatização do comportamento na Cidade de Goiás (1822-1899).* Dissertação de Mestrado em História: Universidade Federal de Goiás, 1997.

SOUZA, Rildo Bento de Souza. *Pobreza, doenças e caridade em Goiás: uma análise do Asilo São Vicente de Paulo (1909-1935).* Jundiaí: Paco Editorial. 2014.

SOUZA, Rildo Bento de Souza. "A lembrança dos esquecidos: o acervo fotográfico dos internos do Asilo São Vicente de Paulo na Cidade de Goiás". In: MAGALHÃES, Sônia Maria de; SILVA, Leicy Francisca da; MACIEL, Roseli Martins Tristão (Orgs). *Histórias de Doenças: percepções, conhecimentos e práticas.* São Paulo: Alameda, 2017, pp. 219-244.

SOUZA, Rildo Bento de Souza. "Arquivo de instituições de saúde: a documentação do asilo São Vicente de Paulo na Cidade de Goiás e seu potencial para pesquisa". *Sillogés*, 2, n. 2 (2019), pp. 293-311.

Recebido em: 15 de julho de 2020.
Aprovado em: 14 de dezembro de 2020.

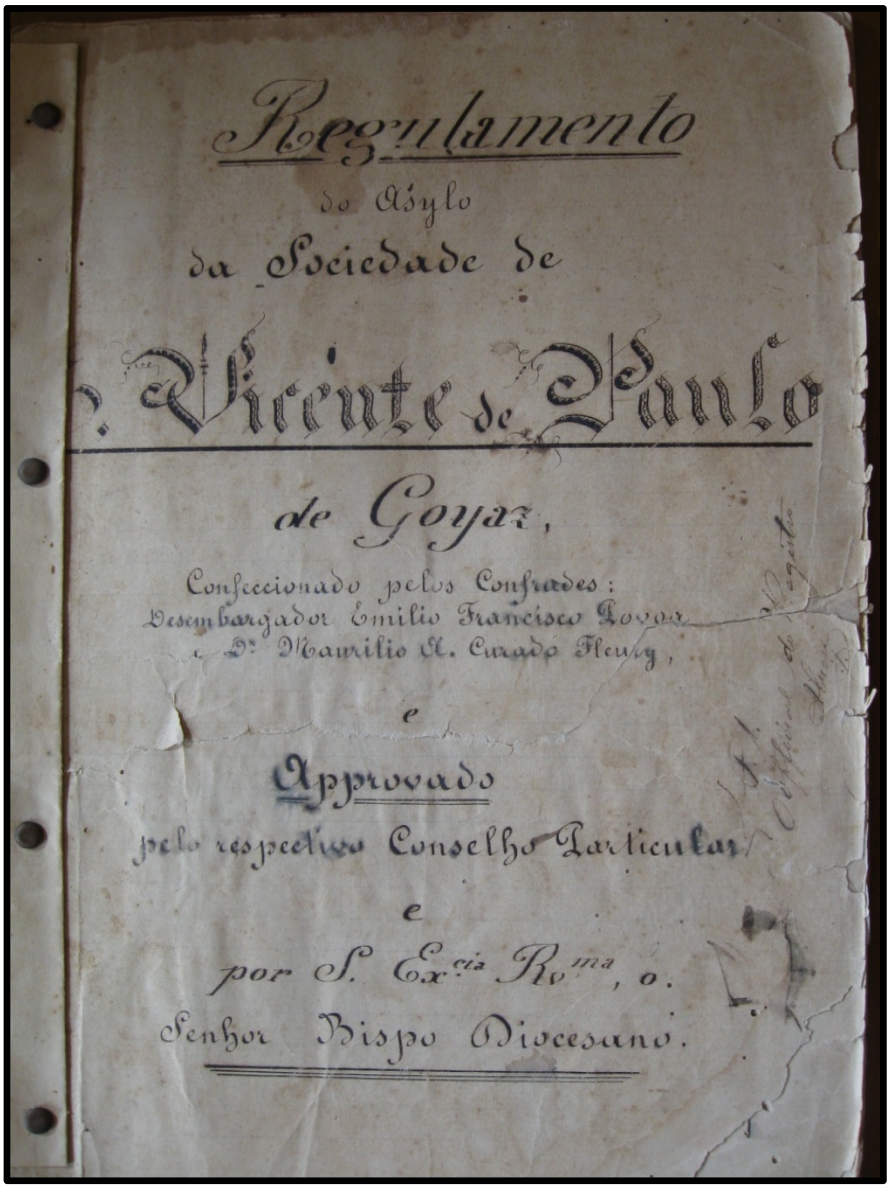

Figura 1: Regulamento do Asylo da Sociedade São Vicente de Paulo de Goyaz.
Fonte: Arquivo do Asilo São Vicente de Paulo (Cidade de Goiás). Foto do autor.

Arquivo do Asilo São Vicente de Paulo [Cidade de Goiás, GO, Brasil]: Documentos Avulsos. ***Regulamento do Asylo da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Goyaz.*** *Confeccionado pelos Confrades: Desembargador Emilio Francisco Povoa e Dr. Maurílio M. Curado Fleury* [Cidade de Goiás, 1909].

[fl. 01] Regulamento
do Asylo
da Sociedade de
S. Vicente de Paulo
de Goyaz,

Confeccionado pelos Confrades:
Desembargador Emilio Francisco Póvoa
Dr. Maurilio A. Curado Fleury

e

Approvado
pelo respectivo Conselho Particular
e
por S. Ex.cia Rv.ma, o
Senhor Bispo Diocesano

[fl. 02] Regulamento para o Asylo
S. Vicente de Paulo.

Capitulo 1º.
Da fundação e fim do Asylo.

Artigo 1º. – O Azylo de S. Vicente de Paulo, fundado pela Sociedade de S. Vicente de Paulo da Capital de Goyaz, com approvação da Autoridade Diocesana, erecto em Lugar Pio Eclesiastico por provisão do actual Ordinario e Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Prudencio Gomes da Silva e inaugurado nesta Capital no Dia 25 de Julho de 1909, ficará a cargo do Conselho Particular desta capital, funcionnando no prédio para esse fim construido.

Artigo 2º. – Serão fontes de receita para o custeio e manuten-

Cão do Azylo:

a) contribuições mensaes arrecadadas para esse fim;

b) supprimento feito pelo Conselho Particular e suas conferencias;

c) auxilio eventual concedido pela União, Estado e Municipio;

d) esmolas ou donativos de pessoas caridosas.

Artigo 3º. – O seu fim é recolher os indigentes e mantel.os, dando-lhes o necessario abrigo, juntamente com o consolo que proporciona a Religião Catholica.

[fl. 03] Capitulo 2º.

Da Administração do Asylo.

Artigo 4º. – A administração do Azylo ficará a cargo de uma junta composta de tres confrades da referida Sociedade, eleita annualmente pelo Conselho particular, que poderá reelegel-a; um delles será o presidente, o outro secretario e o outro, thesoureiro

§ Unico – O Presidente deverá ser eleito dentre os membros do Conselho.

Artigo 5º. – O tratamento dos Azylados ficará exclusivamente Entregue ás Irmãs Dominicanas para isso contractadas pela Sociedade.

Artigo 6º. – Para boa ordem e regularidade do serviço terá o Azylo os seguintes empregados, de nomeação da junta: um procurador, um zelador que servirá de porteiro, uma ou mais cosinheiras, percebendo estes ultimos o ordenado que fôr determinados pela junta.

Capitulo 3º.

Da divisão interna do Asylo.

Artigo 7º. – O Azylo terá duas secções, uma para alojamento dos homens, outra para o das mulheres, devendo ser isolados aquelles que soffrerem molestias contagiosas.

§1º. O salão de frente do edificio, á esquerda de quem entra fica reservado para Oratorio ou Capella do estabelecimento com a invocação de S. Vicente de Paulo, onde, com licença da Autoridade competente que regulará o Culto, se conserve o Santissimo Sacramento e se celebre o Santo Sacrificio da Missa, havendo para esse fim as alfaias e paramentos necessarios.

[fl. 04] O outro salão será destinado á reunião da junta;

§2º. – Alem dos alojamento para os indigentes, haverá dous

commodos com as necessarias seguranças para reclusão dos que forem affectados de alienação mental, separados conforme o sexo.

Capitulo 4º.
Das attribuições da junta.

Artigo 8º. – Compete a junta
§1º. Administrar internamento o Azylo;
§2º. Nomear e demittir os respectivos empregados;
§3º. Contractar o fornecimento de generos alimentícios, lavagem de roupa e illuminação;
§4º. Communicar-se com o Conselho em todos os negocios referentes ao Azylo suggerindo as medidas que forem necessarias á boa ordem do serviço;
§5º. Crear e ter sob sua guarda os livros necessarios á escriptura-Cão da casa;
§6º. Admittir os indigentes que julgar nas condições de ser recolhidos, com recurso para o Conselho de suas decisões;
§7º. Prover o Azylo de tudo quanto fôr necessario ao seu custeio e manutenção;
§8º. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Capitulo 5º
Das attribuições dos membros da junta.

Artigo 9º. – Ao presidente compete:
§1º. Convocar e presidir as sessões da junta;
§2º. Visitar diariamente o Azylo, velando pela sua bôa
[fl. 05] ordem e pela regularidade do serviço interno;
§3º. Entender-se com às Irmãs Dominicanas sobre o serviço interno do estabelecimento, provendo as necessidades, conforme forem por ellas reclamadas;
§4º. Representar a junta perante o Conselho Particular;
§5º. Autorisar as despezas necessarias;
§6º. Prestar contas de suas gestão á Autoridade Diocesana ou em visita canonica ou quando lhe fôr pedido e apresentar ao Conselho um relatorio annual na sessão geral de Julho.
Artigo 10º. – Ao secretario compete:
§1º. Fazer toda escripturação concernente aos negocios do Azylo ficando sob sua guarda os livros do mesmo, com excepção dos que estiverem a cargo do thesoureiro;

§2º. Encarregar-se da correspondencia e lavrar as actas das Reuniões da junta.
Artigo 11º. – Ao thesoureiro cumpre:
§1º. Receber e ter sob sua guarda todas as quantias destinadas ao Azylo;
§2º. Fazer os pagamentos autorisados pelo presidente ou pela junta;
§3º. Escripturar os livros de receita e despeza e tel-os sob sua guarda;
§4º. Apresentar trimestralmente um balancete da receita e despeza afim de ser approvado pela junta;
§5º. Receber mensalmente do procurador as contribuições por elle arrecadadas;
§6º. Representar sobre qualquer irregularidade no serviço da arrecadação.

Capitulo 6º.
Das attribuições dos empregados.

Artigo 12º. – Compete ao procurador:
[fl. 06] §1º. Arrecadas mensalmente as contribuições e entregal-as ao thesoureiro;
§2º. Admittir e inscrever os novos contribuintes que quizerem contribuir (concorrer).
Artigo 13º. O procurador perceberá a porcentagem que fôr determinada annualmente pela junta.
Artigo 14º. Ao zelador compete:
§1º. Permanecer durante o dia no estabelecimento;
§2º. Tomar conta de todos os utensilios pertencentes ao mesmo, tendo delles uma relação em forma de inventario;
§3º. Manter o asseio em todo o estabelecimento e cuidar das plantações do mesmo;
§4º. Exercer as funcções de porteiro de accordo com o artigo 17º;
§5º. Cumprir todas as determinações do presidente;
§6º. Providenciar sobre a conducção dos generos e utensilios que tiverem de ser transportados para o Azylo.
Artigo 15º- As cosinheiras ficam sob a immediata direcção e inspecção das Irmãs.

Capitulo 7º.
Dos livros.

Artigo 16º. – Para escripturação do Azylo ficam creados os seguintes livros, que serão abertos, numerados rubricados e

encerrados pelo presidente: Servirá um para registro de entradas e sahidas dos azylados, com uma columna pª óbitos, na qual se declarará a causa mortis; um para transcripção das atas das sessões da junta; um para registro das visitas, os quaes ficarão a cargo do secretario; um para receita e despeza, a cargo do thesoureiro e um pª inventario de todos os utensilios pertencentes ao Azylo, ficando este a cargo do zelador.

[fl. 07] Capitulo 8º.
Disposições geraes.

Artigo 17º. – As communicações com o Azylo só serão feitas das seis horas da manhã as seis horas da tarde, e mesmo durante esse tempo só se permittirá o ingresso de pessoas estranhas, quando munidas de ordem do presidente da junta.
§Unico – Em todos os dias em que a Sociedade de S. Vicente celebrar as suas festas, o Azylo será franqueado á visita do publico.
Artigo 18º. – No portão do estabelecimento haverá um cofre destinado a recolher as esmolas das pessoas que lá forem fazer suas visitas, devendo ficar a chave do mesmo em poder do respectivo thesoureiro.
Artigo 19º. – O Capellão do Azylo que será um sacerdote designado pelo Senhor Bispo Diocesano, terá o dever de celebrar missa na Capella e administrar os sacramentos aos azylados, quer nos casos communs, quer nos extraordinarios de artigo de morte.
Artigo 20º. – A junta contractará um medico e uma pharmacia para o socorro dos doentes, pagando mensalmente as visitas que forem feitas e as receitas que forem aviadas.
Artigo 21º. – A alimentação será dada aos pobres duas vezes por dia, em horas que forem determinadas pelas Irmãs, exceptuando-se os casos de enfermidade, em que se deverá observar a prescripção do medico.
Artigo 22º. – A junta só admittirá no Azylo pessoas reconhecidamente indigentes, devendo sempre acceitar as que forem recommendadas por alguma das Conferencias, depois da necessária syndicancia.
Artigo 23º. – As Irmãs encarregadas do serviço interno do azylo vencerão a mensalidade que fôr combinada entre a Sociedade de S. Vicente de Paulo e a Ordem respectiva.
[fl. 08] Artigo 24º. – Os pobres só poderão se ausentar do azylo

em casos excepcionaes de necessidade, mediante licença do presidente da junta, communicada previamente ás Irmãs zeladoras.
Artigo 25º. – Como pessoa jurídica, o Azylo será representado judicialmente pelo presidente da junta e em nome della.
Artigo 26º. – Se acontecer deixar de existir nesta Capital a Sociedade de S. Vicente de Paulo, ficará o Azylo e todos os seus pertencer a cargo do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, que continuará a mantel-o para o fim a que é destinado.
Artigo 27º. – As omissões do presente regulamento, conservada sempre a sua essencia, serão suppridas pelas deliberações da junta e pelas resoluções do Conselho.
Artigo 28º. – Approvado este regulamento pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano e pelo Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, será elle impresso e registrado no competente cartorio.

Approvado em sessão do Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo em,
Goyaz, 14 de Julho de 1909.
O Presidente do Conselho P.
Joaquim Rufino Ramos Jubé
O Secretario do Conselho
Luiz Gomes d'Azevêdo
O Thesoureiro interino
João Cardoso d'Avila